

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / FEVEREIRO / 2023

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/02/2023

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

I - PROCESSOS CONCLUSOS

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. Dá outras providências.

Há emenda em 2ª discussão

Votação maioria absoluta

(ver pág. 1)

02 – Discussão única do Projeto de Lei nº 13/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para construção da Casa da Mulher (recurso estadual), repasse financeiro à entidade Associação Amor de Mãe (recurso federal), repasse financeiro para despesas de capital dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS (recurso estadual) e despesas de capital e de custeio do Cadastro Único (CadÚnico) (recurso estadual) e dá outras providências.

Há emenda

(ver pág. 7)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam transformados os 5 (cinco) cargos de Operador de Motolância constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 5 (cinco) cargos de Técnico de Enfermagem, sem alteração do vencimento.

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, a Lei Complementar nº 11/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, fica alterado o total de cargos de Técnico de Enfermagem, passando de 289 (duzentos e oitenta e nove) para 294 (duzentos e noventa e quatro);

II - No Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, fica excluído o cargo de Operador de Motolância;

III - No Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos, fica excluído o cargo de Operador de Motolância.

§ 2º. Em decorrência do disposto no caput, fica excluído o cargo de Operador de Motolância do Grupo Profissionais da Saúde VII do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica transformada a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU constante da alínea “oo” do inciso X - Secretaria Municipal da Saúde do artigo 250-H e do item IX do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde, sem alteração da gratificação, com as seguintes atribuições:

SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA SUBFROTA DA SAÚDE

- I - supervisionar os serviços sob sua responsabilidade;
- II - gerenciar a manutenção da frota da Saúde buscando, sobretudo, a agilização do atendimento e a melhoria constante da qualidade dos serviços;
- III - definir a ordem de execução dos serviços de manutenção;
- IV - orientar a execução dos serviços de mecânica, buscando atingir um índice de qualidade cada vez maior;
- V - proceder ao recebimento das viaturas destinadas a manutenção, mediante preenchimento das respectivas ordens de serviço;
- VI - controlar os pedidos de peças e seu encaminhamento ao setor responsável pelas compras;
- VII - manter fichário individual das viaturas, com anotações relativas a peças e serviços executados na reparação do veículo, visando a formar um banco de dados que permita avaliar a reincidência de problemas e os custos envolvidos por unidades;
- VIII - responder pela frota de veículos, no que diz respeito à guarda, conservação e controle dos veículos;
- IX - responder pelo controle dos setores de abastecimento de veículos, lavagem, lubrificação e borracharia;
- X - manter o controle sobre a documentação dos veículos;
- XI - acompanhar todos os processos relativos a infrações de trânsito que venham a gerar ônus decorrente da aplicação de multas, identificando o motorista infrator para fins de ressarcimentos aos cofres públicos e recorrendo ao órgão competente no caso de possibilidade de cancelamento da multa;
- XII - conduzir os estudos necessários para o planejamento de compras para frota (compra de óleos lubrificantes e pneus);
- XIII - acompanhar e fiscalizar todo procedimento de recuperação dos veículos da frota da Saúde;
- XIV - acompanhar a realização de orçamento para reparos nos veículos da frota;
- XV - acompanhar a execução do serviço realizado nos veículos, conferir e receber;
- XVI - analisar o estado de conservação dos veículos, periodicamente, visando à segurança no transporte de pacientes;
- XVII - informar aos seus superiores, as situações diagnosticadas em todos os veículos da frota;
- XVIII - trabalhar em sintonia com os demais responsáveis pelo transporte de pacientes;
- XIX - responder todas as solicitações e documentos endereçados a divisão de controle da frota da Saúde, respeitando o prazo estipulado;
- XX - supervisionar a execução de serviços contratados;
- XXI - supervisionar assistência técnica preventiva e corretiva das viaturas existentes na frota da Saúde, cumprindo os programas de manutenção;
- XXII - acionar o fornecedor no caso de peças avariadas que se encontrem dentro do prazo de garantia;
- XXIII - elaborar orçamentos;
- XXIV - zelar pelo patrimônio público imobilizado existente nas dependências do setor de frota da Saúde;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / FEVEREIRO / 2023

XXV - executar outras atribuições correlatas a função, de igual nível de complexidade e responsabilidade.”

Art. 3º. O requisito mínimo para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria constante do Anexo III - Das Funções Gratificadas da Academia - Diretoria Geral, do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nos 904, de 17 de dezembro de 2020 e 941, de 27 de junho de 2022, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assistente Administrativo I da Diretoria	01	FG-28	Diploma de nível superior ou cursando, ou experiência nas atribuições de atuação
--	----	-------	--

Art. 4º. O disposto nesta Lei Complementar não implica em aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar as Leis Complementares nºs 11/1991 e 883/2019, conforme segue:

1. Lei Complementar nº 11/1991:

As alterações decorrem da vigência do Contrato de Gestão firmado pela Prefeitura Municipal de Marília com a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (Chamamento Público nº 08/2021 e Contrato CST nº 1622/2022), iniciada em dezembro/2022, que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização, apoio e execução de atividades, ações e serviços de saúde, com gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 e sua Central de Regulação 24 Horas e os serviços do Programa Melhor em Casa - Serviço de Atenção Domiciliar.

Com a execução dos serviços do SAMU por entidade contratada, são necessárias as seguintes providências:

a) transformação do cargo efetivo de Operador de Motolância:

Atualmente, há 5 (cinco) cargos de Operador de Motolância no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura, estando 2 (dois) ocupados e 3 (três) vagos.

O requisito para provimento do cargo é “Curso de Nível Técnico em Enfermagem, com inscrição ativa na respectiva circunscrição do conselho de classe, e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A”.

As atribuições estão descritas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 11/1991, sendo a principal delas “dirigir motolância”.

Dessa forma, considerando que os atuais servidores já possuem a formação necessária, exigida desde a aprovação no concurso público, a Secretaria Municipal da Saúde solicitou a transformação do cargo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem.

Ressaltamos que a medida não implica em qualquer prejuízo aos servidores, bem como não representa qualquer aumento de despesa, uma vez que o vencimento do cargo de Operador de Motolância é idêntico ao do Técnico de Enfermagem e, inclusive, estão enquadrados no mesmo Grupo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Anexo II da Lei Complementar nº 922/2021).

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia do Protocolo nº 71781/2022, contendo todas as informações, manifestações, pareceres e dispositivos legais relativos aos cargos mencionados.

b) transformação da função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU:

Trata-se de função já existente na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde (art. 250-H, inciso X, alínea “oo”, da Lei Complementar nº 11/1991) e que só pode ser exercida por servidor de carreira (art. 247-A da mesma Lei Complementar).

Também em decorrência da execução dos serviços do SAMU por entidade contratada, a Secretaria Municipal da Saúde solicitou a transformação da referida função em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde, visando atender às necessidades das demais unidades e serviços da Pasta, conforme atribuições propostas no artigo 2º.

A medida também não implica em qualquer aumento de despesa, tendo em vista que se refere exclusivamente à alteração de nomenclatura e atribuições.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia do Protocolo nº 83921/2022, contendo a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, bem como os dispositivos legais referentes à função atual.

2. Lei Complementar nº 883/2019:

A LC nº 883/2019 regulamentou o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, contendo os empregos públicos do quadro permanente, funções gratificadas, dentre outras.

A alteração foi solicitada pela própria FUMES (Ofício nº 470/2022/DIR. FUMES - Protocolo PMM nº 85083/2022) e visa ampliar as possibilidades de designação para a função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, visto que a atual redação restringe muito seu provimento.

Conforme justificado pela entidade, é fato que, mesmo com a ampliação proposta, as atividades a serem desenvolvidas poderão ser plenamente executadas, bem assim, torna-se mais condizente com a retribuição paga.

A referida função gratificada é de extrema relevância para a Instituição, principalmente no que se refere aos cálculos das demandas judiciais, o que se reverte em economia dos recursos financeiros onerados.

Evidenciando, assim o estrito cumprimento da prevalência do interesse público no pleito e para que haja a continuidade no desenvolvimento dos objetivos sociais da FUMES, faz-se necessária a modificação da LC nº 883/2019.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia do Prot. nº 85083/2022, bem como cópia do dispositivo da LC nº 883/2019.

Diante de todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. Dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / FEVEREIRO / 2023

Na exposição de motivos, o autor argumenta que as alterações foram propostas em razão da vigência do Contrato de Gestão firmado pela Prefeitura Municipal de Marília com a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (Chamamento Público nº 08/2021 e Contrato CST nº 1622/2022), iniciada em dezembro/2022, que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização, apoio e execução de atividades, ações e serviços de saúde, com gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 e sua Central de Regulação 24 Horas e os serviços do Programa Melhor em Casa - Serviço de Atenção Domiciliar.

Expõe que a transformação do cargo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem não implicará em aumento de despesa, nem em prejuízo aos servidores.

Quanto às alterações na LC nº 883/2019, o autor relata que se trata de solicitação da própria FUMES (Ofício nº 470/2022/DIR. FUMES - Protocolo PMM nº 85083/2022) e visa ampliar as possibilidades de designação para a função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, visto que a atual redação restringe muito seu provimento.

Atualmente o requisito para exercer a referida função gratificada é “Diploma de nível superior na área de exatas”, sendo que a proposta pretende alterar para “Diploma de nível superior ou cursando, ou experiência nas atribuições de atuação”.

A proposta pretende abolir a obrigação de nível superior para exercício da referida função, que, segundo o autor, envolve principalmente cálculos das demandas judiciais.

No que tange a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), bem como o seguinte:

“Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de fevereiro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. Dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando o cargo efetivo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem (sem alteração do vencimento) e transformando a função de Supervisor do Núcleo de Manutenção do SAMU em Supervisor do Núcleo de Manutenção da Subfrota da

Saúde (sem alteração da gratificação), junto à Prefeitura Municipal de Marília. Modifica a Lei Complementar nº 883/2019, alterando o requisito para provimento da função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, junto à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES.

Na exposição de motivos, o autor argumenta que as alterações foram propostas em razão da vigência do Contrato de Gestão firmado pela Prefeitura Municipal de Marília com a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (Chamamento Público nº 08/2021 e Contrato CST nº 1622/2022), iniciada em dezembro/2022, que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização, apoio e execução de atividades, ações e serviços de saúde, com gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 e sua Central de Regulação 24 Horas e os serviços do Programa Melhor em Casa - Serviço de Atenção Domiciliar.

Expõe que a transformação do cargo de Operador de Motolância em Técnico de Enfermagem não implicará em aumento de despesa, nem em prejuízo aos servidores.

Quanto às alterações na LC nº 883/2019, o autor relata que se trata de solicitação da própria FUMES (Ofício nº 470/2022/DIR. FUMES - Protocolo PMM nº 85083/2022) e visa ampliar as possibilidades de designação para a função gratificada de Assistente Administrativo I da Diretoria, visto que a atual redação restringe muito seu provimento.

Atualmente o requisito para exercer a referida função gratificada é “Diploma de nível superior na área de exatas”, sendo que a proposta pretende alterar para “Diploma de nível superior ou cursando, ou experiência nas atribuições de atuação”.

A proposta pretende abolir a obrigação de nível superior para exercício da referida função, que, segundo o autor, envolve principalmente cálculos das demandas judiciais.

Nestes termos, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de fevereiro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

1) O art. 4º passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O disposto nos artigos anteriores, não implica em aumento de despesas; e as decorrentes da aplicação do art. 5º, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília, suplementadas se necessário.”

2) Incluir art. 5º, renumerando-se o demais, com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ...

...

XVII – Encarregado do Expediente Externo – símbolo FG-B;

...

XXIII – Coordenador de Manutenção, Reparos e Conservação do Prédio e anexo TV Câmara – símbolo FG-A.

...

Art. 7º. ...

I – Agente de Contratação e Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B, com

atribuições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Ato da Mesa nº 16, de 6 de janeiro de 2023;

...

VI – Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do Símbolo D;

VII – Analista-Chefe Audiovisual da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;

VIII – Separador-Orientador de Reciclagem da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Símbolo E.

...

§ 6º. As atribuições do Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, constante do inciso VI são: limitar a presença de pessoas, controlar o acesso, controlar o detector de metais, cuidar da segurança do prédio, identificar, orientar e encaminhar as pessoas para os locais solicitado, identificar visualmente os funcionários da casa, agilizando a liberação do acesso, controlar a movimentação em áreas de sua responsabilidade, finalizar aglomerações estranhas em locais determinados pela Direção, atender entregadores e distribuir as encomendas aos interessados, subordinar-se diretamente ao Diretor Geral Legislativo, ao Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais, e indiretamente ao Presidente da Câmara.””

3) Em decorrência da aprovação da emenda, fazer as adequações necessárias na Ementa do Projeto.
Câmara Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para construção da Casa da Mulher (recurso estadual), repasse financeiro à entidade Associação Amor de Mãe (recurso federal), repasse financeiro para despesas de capital dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS (recurso estadual) e despesas de capital e de custeio do Cadastro Único (CadÚnico) (recurso estadual) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$765.00,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), destinado ao fornecimento de material e mão de obra para construção da Casa da Mulher, através do

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / FEVEREIRO / 2023

Convênio nº 1239/2022, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Marília, com recurso estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51 – 08.244.0208.1.202 – 02.000.0000R\$ 765.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao repasse financeiro à entidade Associação Amor de Mãe, conforme Portaria MC nº 580/2020, para despesas de custeio, com recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39 – 08.243.0209.2.325 – 05.000.0000R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao repasse financeiro para despesas de capital dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com recurso estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52 – 08.244.0209.2.268 – 02.000.0000R\$ 70.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor total de R\$92.615,42 (noventa e dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), para despesas de custeio e de capital do Cadastro Único (CadÚnico), proveniente da Portaria CIB nº 18/2022 e CONSEAS/SP nº 28/2022, com recurso estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – 08.244.0228.2.274 – 02.000.0000R\$ 19.211,59

3.3.90.39 – 08.244.0228.2.274 – 02.000.0000R\$ 30.000,00

4.4.90.52 – 08.244.0228.2.274 – 02.000.0000R\$ 43.403,83

TOTALR\$ 92.615,42

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8865, de 29 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recurso estadual e federal.

O crédito de que trata o art. 1º, no valor de R\$765.000,00, se refere ao Convênio nº 1239/2022, firmado entre o Município de Marília e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a transferência financeira para a construção da Casa da Mulher na Rua Osório Alves, s/n, Bairro Fragata, Marília/SP, através do Termo de Convênio nº 103030/2022. O Município arcará com contrapartida no valor que exceder ao recurso estadual. O Centro de Referência de Políticas Públicas para Mulheres foi criado no Município pela Lei nº 8581/2020.

O crédito de que trata o art. 2º, no valor de R\$100.000,00, se refere à Emenda Parlamentar nº 202281000306, do Deputado Hugo Leal, via Ministério da Cidadania – MC, na modalidade custeio – GND 3, beneficiando a entidade Associação Amor de Mãe. O recurso já se encontra depositado junto ao Banco do Brasil, Ag. 0141-4, Conta nº 78.912-7, do Fundo Municipal de Assistência Social e tem como objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – modalidade GND.3 – Custeio. A entidade beneficiada executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na Proteção Social Básica para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos. O recurso federal proveniente da referida emenda será aplicado em despesas de custeio conforme plano de trabalho elaborado pela entidade.

O crédito de que trata o art. 3º, no valor de R\$70.000,00, corresponde à Demanda Estadual nº 016934, da deputada Renata Abreu, via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na modalidade investimento, beneficiando os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. O recurso já se encontra depositado junto ao Banco do Brasil, Ag. 0141-4, conta nº 78.572-5, do Fundo Municipal de Assistência Social e tem por objeto despesas de capital, consistentes na aquisição de equipamentos de natureza permanente, tais como computadores e notebooks. Os serviços executados nas unidades do CRAS consistem no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Os créditos de que trata o art. 4º, no valor total de R\$92.615,42, se referem ao recurso estadual proveniente de cofinanciamento definido através da Portaria CIB nº 18, de 23 de maio de 2022 e da deliberação CONSEAS/SP nº 28, de 24 de maio de 2022. O recurso proveniente da referida deliberação foi depositado em 01/07/2022 e 16/12/2022, no Banco do Brasil, Ag. 0141-4, conta 78.220-3 do Fundo Municipal de Assistência Social, nos valores de R\$59.245,83 e R\$33.369,59, respectivamente. Têm a finalidade de subsidiar ações municipais de atualização cadastral do Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico). O recurso estadual será aplicado em despesas com material de consumo, material permanente e serviços de terceiros/pessoa jurídica.

Seguem cópias dos Protocolos nºs 2382/2023, 5524/2023, 5525/2023 e 5526/2023, contendo documentos e informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para construção da Casa da Mulher (recurso estadual), repasse financeiro à entidade Associação Amor de Mãe (recurso federal), repasse financeiro para despesas de capital dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS (recurso estadual) e despesas de capital e de custeio do Cadastro Único (CadÚnico) (recurso estadual) e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para construção da Casa da Mulher (recurso estadual), repasse financeiro à entidade Associação Amor de Mãe (recurso federal), repasse financeiro para despesas de capital dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS (recurso estadual) e despesas de capital e de custeio do Cadastro Único (CadÚnico) (recurso estadual).

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Os créditos serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, provenientes de excesso de arrecadação.

Na exposição de motivos o Executivo relata que o crédito de que trata o art. 1º, no valor de R\$765.000,00, se refere ao Convênio nº 1239/2022, firmado entre o Município de Marília e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a transferência financeira para a construção da Casa da Mulher na Rua Osório Alves, s/n, Bairro Fragata, Marília/SP, através do Termo de Convênio nº 103030/2022. Já o crédito do art. 2º, no valor de R\$100.000,00, se refere à Emenda Parlamentar nº 202281000306, do Deputado Hugo Leal, via Ministério da Cidadania – MC, na modalidade custeio – GND 3, beneficiando a entidade Associação Amor de Mãe. O crédito de que trata o art. 3º, no valor de R\$70.000,00, corresponde à Demanda Estadual nº 016934, da deputada Renata Abreu, via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na modalidade investimento, beneficiando os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. Por fim, os créditos de que trata o art. 4º, no valor total de R\$92.615,42, se referem ao recurso estadual proveniente de cofinanciamento definido através da Portaria CIB nº 18, de 23 de maio de 2022 e da deliberação CONSEAS/SP nº 28, de 24 de maio de 2022.

O projeto vem acompanhado de cópia dos Protocolos PMM nºs 2382/2023, 5524/2023, 5525/2023 e 5526/2023.

O projeto também prevê a realização das adequações necessárias à Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e à Lei nº 8865, de 29 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, deixando o mérito para apreciação dos Senhores Vereadores.

S.C., em 10 de fevereiro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

EMENDA - 1

1) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), consistente em remanejamento orçamentário da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria Municipal da Educação, com recurso próprio, sem aumento de despesa, referente à concessão do vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, autorizado pela Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, modificada posteriormente, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.07.01 – Direção e Coordenação
3.3.90.46.00 – 12.122.0202.2.333 - 01.200.0004R\$ 16.000.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.03.00 - Secretaria Municipal da Administração
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração
3.3.90.46.00 – 04.122.0201.2.333 - 01.110.0000R\$ 16.000.000,00

2) Em decorrência do item 1 acima, fazer as adequações necessárias na Ementa do Projeto.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de fevereiro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, com modificações posteriores, instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais, atualmente no valor de R\$550,00, o qual vem sendo concedido em pecúnia com crédito diretamente aos servidores.

O crédito adicional especial ora proposto consiste na inclusão da natureza de despesa 3.3.90.46, projeto/atividade 2.333, vale-alimentação, na Secretaria Municipal da Educação.

A medida se faz necessária em virtude da contabilização da respectiva despesa dentro da aplicação da educação básica, em cumprimento da aplicação mínima obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

Ressaltamos que não se trata de criação de nova despesa, mas apenas desmembramento da despesa anteriormente prevista de forma centralizada na Secretaria Municipal da Administração.

Por fim, lembramos que recentemente, por meio do art. 4º da Lei nº 8929, de 20 de janeiro de 2023, a mesma medida já foi adotada quanto à dotação orçamentária para a concessão da cesta de alimentos instituída pela Lei nº 8888/2022.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

=====
=====
=====